

**011. APELAÇÃO 0002081-79.2017.8.19.0014** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CRIMINAL Ação: 0002081-79.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00419099 - APTE: COSME SALES DAS NEVES ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Revisor: **DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. DIREITO PENAL. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA MOLDADA NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº11.343/06. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. APELANTE CONDENADO A 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA. REGIME FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINAR DE INVALIDADE DO PROCESSO EM VIRTUDE DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA AUDIOVISUAL; POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 212, DO CPP, BEM COMO PELA PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, EM RAZÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO. NO MÉRITO, BUSCA A ABSOLVIÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE SER FRÁGIL A PROVA PRODUZIDA. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006; A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL; A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS; A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E A REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ORAL E LAUDO DE EXAME DA SUBSTÂNCIA APREENHIDA CONVERGENTE COM A PRETENSÃO PUNITIVA. VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU ISOLADA NO CONTEXTO DOS AUTOS.REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA MINORANTE DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE DROGAS. AMBAS PERTINENTES. REDUÇÃO NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), ADEQUADA PARA A HIPÓTESE. PENA REDIMENSIONADA PARA 01 (UM) ANO, 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. MITIGAÇÃO AO REGIME PARA O ABERTO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena-base ao mínimo legal e reconhecer a circunstância especial de diminuição do § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, com a redução na fração de 2/3 (dois terços), acomodando a reprimenda final em 01 (um) ano, 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima, no regime aberto, além de substituir a privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo lapso de tempo restante, a ser cumprida em unidade que venha a ser definida pelo juízo da execução e com a expedição de alvará de soltura. Oficie-se.

**012. APELAÇÃO 0002666-43.2014.8.19.0045** Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: RESENDE 1 VARA CRIMINAL Ação: 0002666-43.2014.8.19.0045 Protocolo: 3204/2016.00616956 - APTE: WENDEL MAURICIO BIZARRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. PAULO BALDEZ** Revisor: **DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECURSO DEFENSIVO OBJETIVANDO A RECONDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL, DIMINUIÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO, EM RAZÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.1. Materialidade e autoria do delito de porte de arma de fogo de uso permitido que restaram devidamente demonstradas pelo conjunto probatório colacionado aos autos, notadamente pelo auto de apreensão, pelo laudo pericial e pela prova oral produzida durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, convergentes com a confissão realizada pelo apelante, cingindo-se o recurso defensivo à revisão da dosimetria. 2. Recondução da pena-base para o mínimo legal que se impõe. Incabível a exasperação da pena-base pela prática de fatos posteriores aos fatos em exame. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.3. Impossibilidade de redução da pena aquém do mínimo legal pelo reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade relativa, nos termos do enunciado nº 231 da súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.4.Substituição da pena privativa de liberdade por duas sanções restritivas de direitos, estando, in casu, presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do Código Penal.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e, por maioria, parcialmente provido para deferir a substituição da PPL por 2 (duas) PRD, consistente na prestação de serviços à comunidade e pecuniária fixada em 01 (um) salário mínimo. Vencida a Dr.ª Revisora que negava provimento ao apelo nos termos do seu voto. Oficie-se.

**013. APELAÇÃO 0002941-69.2013.8.19.0063** Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: TRES RIOS 1 VARA Ação: 0002941-69.2013.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00496698 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTE: TIAGO PEDRO MACHADO MORAES ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Revisor: **DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME IMPUTADO AO ACUSADO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PROVA. SUFICIÊNCIA PARA EMBASAR UMA CONDENAÇÃO. CAUSA DE AUMENTO. COMPROVAÇÃO PELA PROVA ORAL. PENA E REGIME DE PENA MODIFICADOS. RECURSOS CONHECIDOS. DESPROVIDO O DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARCIALMENTE PROVIDO O DA DEFESA. Conclusões: À unanimidade os recursos foram conhecidos, desprovendo-se o ministerial e dando parcial provimento ao da defesa, para redimensionar a resposta penal do acusado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais pagamento de 13 (treze) dias-multa, à razão mínima legal, abrandando o regime inicial de cumprimento para o semiaberto, mantendo, no mais, a r. sentença por seus próprios fundamentos e nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

**014. APELAÇÃO 0003861-82.2016.8.19.0210** Assunto: Decorrente de Violência Doméstica / Lesão Corporal / DIREITO PENAL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL VI JUI VIO DOM FAM C/MULHER Ação: 0003861-82.2016.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00382422 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**015. APELAÇÃO 0003891-98.2015.8.19.0066** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CRIMINAL Ação: 0003891-98.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00481645 - APTE: CESAY OLIVEIRA MORAIS ADVOGADO: BRENER CASTRO DE PAIVA OAB/RJ-167114 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CO-REPDO.: MENOR CO-REPDO.: MENOR CORREU: DANILO DE OLIVEIRA SILVA **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Revisor: **DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/06. ACUSADO CONDENADO A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E 200